



FLS	

TERMO DE REFERÊNCIA (TR) – RETIFICADO

1 - OBJETO:

1.1. CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REMOÇÃO DE PACIENTES EM AMBULÂNCIAS DOS TIPOS B (SUPORTE BÁSICO DE VIDA) E D (SUPORTE AVANÇADO DE VIDA), COM CONDUTOR HABILITADO E EQUIPE MÉDICA DEVIDAMENTE CAPACITADA.

2 - DESCRIÇÃO DETALHADA:

2.1. Conforme Solicitação de Compras (SC) número: **985/2026**, anexa, parte integrante e inseparável deste Termo, emitida pelo Sistema Informatizado do Município.

3 - JUSTIFICATIVAS PARA A CONTRATAÇÃO:

3.1. A presente contratação tem por finalidade assegurar a continuidade, eficiência e qualidade dos serviços de remoção assistida, transporte inter-hospitalar e suporte pré-hospitalar de pacientes no âmbito do Município de Paracatu–MG, garantindo condições adequadas de atendimento às demandas assistenciais programadas e emergenciais da população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS.

3.2. O Município de Paracatu exerce papel estratégico como referência macrorregional em saúde, integrando a Região de Saúde de Unaí e concentrando atendimentos de média e alta complexidade em sua rede hospitalar municipal, além das ações desenvolvidas na Atenção Primária à Saúde por meio da Estratégia Saúde da Família. Tal cenário resulta em crescente demanda por serviços de transporte sanitário qualificado, especialmente para remoções inter-hospitalares, transferências intermunicipais e atendimentos relacionados à Rede de Urgência e Emergência.

3.3. Apesar dos avanços estruturais na rede municipal de saúde, observa-se aumento contínuo da necessidade de deslocamento de pacientes para tratamentos especializados, consultas, exames e procedimentos em outros municípios, bem como a necessidade permanente de remoções assistidas em situações clínicas críticas. Nesse contexto, a disponibilização contínua de ambulâncias dos **Tipos B (Suporte Básico de Vida) e D (Suporte Avançado de Vida)**, devidamente equipadas e operadas por profissionais habilitados e capacitados, **mostra-se indispensável para assegurar transporte seguro, ágil e tecnicamente adequado.**

3.4. A contratação de empresas especializadas contribui para ampliar a capacidade operacional do município, garantir maior eficiência logística, reduzir o tempo de resposta às ocorrências e prevenir o agravamento de quadros clínicos durante o deslocamento dos pacientes, assegurando melhores desfechos assistenciais e preservação da dignidade do usuário do serviço público de saúde. Ademais, possibilita a substituição imediata de veículos em casos de manutenção, indisponibilidade operacional ou aumento sazonal da demanda, evitando interrupções na prestação do serviço.

3.5. Considerando a natureza contínua, essencial e imprevisível das demandas assistenciais, bem como a necessidade de garantir atendimento ininterrupto e em condições padronizadas, a Administração opta pela realização de **Chamada Pública para Credenciamento de empresas especializadas**, nos termos dos **arts. 6º, inciso XLIII, e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021**. O modelo de credenciamento permite a contratação paralela e não excludente de múltiplos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FLS	

prestadores qualificados, assegurando maior cobertura operacional, eficiência administrativa, economicidade e ampliação da capacidade de atendimento à população.

3.6. Dessa forma, a presente contratação configura medida necessária e estratégica para fortalecer a logística do transporte sanitário municipal, apoiar as atividades assistenciais da Rede de Atenção à Saúde e garantir a continuidade, regularidade e segurança dos serviços de remoção de pacientes, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência, continuidade do serviço público e supremacia do interesse público.

4 – FORMA, PRAZOS E LOCAIS:

4.1. Os serviços serão prestados mediante sistema de credenciamento, permitindo a habilitação de múltiplos prestadores que atendam aos requisitos técnicos estabelecidos, sem garantia de volume mínimo de atendimentos.

4.1.1. A distribuição das demandas será realizada conforme critérios de regulação assistencial, disponibilidade operacional e interesse público.

4.1.2. A credenciada deverá manter disponibilidade permanente dos tipos de ambulância para os quais for habilitada, podendo ser credenciada para um ou mais tipos, desde que comprovada capacidade técnica específica.

4.1.3. Os atendimentos serão designados pela Administração conforme necessidade da rede assistencial, não sendo assegurada exclusividade territorial ou volume mínimo de acionamentos.

4.2. Disposições Gerais da Execução

4.2.1. Os serviços compreendem a remoção assistida e o transporte inter-hospitalar de pacientes por meio de ambulâncias dos Tipos B (Suporte Básico de Vida) e D (Suporte Avançado de Vida), em atendimento às demandas assistenciais da rede municipal de saúde.

4.2.2. Os serviços possuem natureza contínua, essencial e ininterrupta, devendo ser executados com segurança, eficiência, responsabilidade assistencial e observância integral às normas técnicas e sanitárias vigentes.

4.2.3. A execução ocorrerá exclusivamente sob demanda da Administração, mediante acionamento formal pelo Hospital Municipal, Central de Regulação, Departamento de Transportes da Saúde ou setor competente, por meio de ordem de serviço, autorização de transporte ou instrumento equivalente.

4.2.4. Não haverá garantia de quantitativo mínimo de serviços, em razão da natureza do credenciamento e da imprevisibilidade das demandas assistenciais.

4.2.5. A execução deverá observar integralmente:

- o Edital de Credenciamento;
- este Termo de Referência e seus anexos;
- as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS;
- a Portaria GM/MS nº 2.048/2002;



FLS	

- normas da ANVISA, ABNT, Conselhos Profissionais;
- legislação sanitária, técnica e regulatória aplicável.

4.2.6. As remoções poderão ser classificadas conforme a natureza da demanda assistencial em eletivas, urgentes ou emergenciais, conforme definição da regulação municipal.

4.2.7. Toda remoção deverá possuir autorização prévia da regulação assistencial competente, vedada a execução sem acionamento oficial.

4.3. Forma da Prestação dos Serviços

4.3.1. A prestação ocorrerá em regime de **disponibilidade contínua**, **24 horas por dia, 7 dias por semana**, inclusive finais de semana, feriados e pontos facultativos.

4.3.2. A credenciada será responsável pelo **fornecimento integral** da estrutura necessária à execução dos serviços, incluindo:

- a) ambulâncias regularizadas e equipadas;
- b) equipes assistenciais habilitadas;
- c) equipamentos médicos;
- d) medicamentos e insumos;
- e) materiais e ferramentas operacionais;
- f) combustível, manutenção e logística.

4.3.3. A credenciada deverá manter sistema de comunicação operacional permanente, incluindo telefone corporativo e/ou rádio comunicação, apto a receber acionamentos e prestar suporte durante toda a execução.

4.3.4. Deverão ser mantidos registros completos de cada remoção contendo, no mínimo:

- a) horário de acionamento e início do atendimento;
- b) identificação da equipe;
- c) origem e destino;
- d) itinerário e quilometragem;
- e) dados assistenciais essenciais;
- f) intercorrências ocorridas.

4.3.5. Os registros deverão permanecer disponíveis para fiscalização, auditoria e medição dos serviços pela Administração.

4.3.6. Em caso de intercorrência clínica ou alteração do quadro do paciente, a unidade solicitante deverá ser comunicada **imediatamente**, devendo a equipe adotar as condutas assistenciais cabíveis conforme protocolos vigentes.



FLS	

4.3.7. Na hipótese de indisponibilidade de viatura ou equipe, a credenciada deverá providenciar **substituição imediata**, garantindo a continuidade e segurança do atendimento.

4.4. Prazos e Regime Operacional

4.4.1. A credenciada deverá manter capacidade operacional permanente compatível com a natureza essencial do serviço.

4.4.2. Após o acionamento oficial, a ambulância e equipe deverão ser disponibilizadas no **prazo máximo de até 4h30min (quatro horas e trinta minutos)**, salvo situações excepcionais devidamente justificadas.

4.4.3. Os atendimentos deverão ocorrer **exclusivamente** com ambulâncias compatíveis com o tipo solicitado (**B ou D**) e equipes habilitadas conforme legislação vigente.

4.4.4. O descumprimento reiterado dos prazos ou a execução em desacordo com os requisitos técnicos poderá ensejar aplicação de sanções administrativas.

4.5. Locais de Execução

4.5.1. Os serviços serão executados conforme necessidade da rede municipal de saúde.

4.5.2. A área de atuação principal compreende o território municipal, podendo incluir deslocamentos intermunicipais e interestaduais.

4.5.3. Os pontos de origem e destino poderão incluir:

- a) unidades de saúde;
- b) hospitais;
- c) clínicas;
- d) domicílios;
- e) demais locais definidos pela regulação assistencial.

4.5.4. Durante todo o transporte, a credenciada será responsável pela **assistência integral** ao paciente até a transferência formal à unidade de destino.

4.6. Requisitos Técnicos Operacionais Gerais

4.6.1. A execução deverá observar o Código de Trânsito Brasileiro, normas do CONTRAN e legislação sanitária vigente.

4.6.2. A credenciada deverá comprovar capacidade técnico-operacional mediante atestados compatíveis com o objeto.

4.6.3. As ambulâncias deverão estar licenciadas, seguradas, regularizadas e submetidas a manutenção preventiva e corretiva periódica.

4.6.4. A contratada deverá possuir responsável técnico habilitado perante o respectivo conselho profissional.



FLS	

4.7. Equipamentos e Materiais das Ambulâncias

4.7.1. As ambulâncias deverão atender às especificações mínimas previstas na **Portaria GM/MS nº 2.048/2002** e normas técnicas aplicáveis.

4.7.2. Ambulância Tipo B – Suporte Básico de Vida

4.7.2.1. A ambulância de Suporte de Vida (**Tipo “B”**) deverá estar equipada, **no mínimo**, com os seguintes itens:

- a) **Sinalização e comunicação:** sinalizador óptico e acústico; equipamento de radiocomunicação fixo e móvel.
- b) **Mobiliário e suporte:** maca articulada com rodas; suporte para soro; instalação de rede de oxigênio com cilindro, válvula, manômetro em local de fácil visualização e régua com dupla saída; oxigênio com régua tripla para alimentação do respirador, fluxômetro com umidificador e aspirador tipo Venturi; manômetro e fluxômetro com máscara e chicote para oxigenação; cilindro portátil de oxigênio com válvula.
- c) **Maleta de urgência:** contendo estetoscópio adulto e infantil; ressuscitador manual adulto e infantil; cânulas orofaríngeas de diversos tamanhos; luvas descartáveis; tesoura reta com ponta romba; esparadrapo; esfigmomanômetro adulto e infantil; ataduras; compressas cirúrgicas estéreis; pacotes de gaze estéril; protetores para queimados ou eviscerados; cateteres para oxigenação e aspiração de diferentes tamanhos.
- d) **Maleta de parto:** contendo luvas cirúrgicas, clamps umbilicais, estilete estéril para corte do cordão, saco plástico para placenta, cobertor, compressas cirúrgicas e gazes estéreis, braceletes de identificação.
- e) **Materiais de imobilização e transporte:** prancha curta e longa para imobilização de coluna; talas para imobilização de membros; conjunto de colares cervicais; colete imobilizador dorsal.
- f) **Materiais de reposição e suporte:** frascos de soro fisiológico e Ringer lactato; bandagens triangulares; cobertores; coletes refletivos para a tripulação; lanterna de mão.
- g) **Equipamentos de proteção individual:** óculos, máscaras e aventais de proteção.
- h) **Medicações e protocolos:** maletas contendo medicamentos a serem definidos em protocolos específicos pelos serviços de saúde.

4.7.3. Ambulância de Suporte Avançado (Tipo “D” – UTI Móvel)

4.7.3.1. A ambulância Tipo “D” (**UTI Móvel**) deverá estar equipada, **no mínimo**, com os seguintes itens:

- a) **Sinalização e comunicação:** sinalizador óptico e acústico; equipamento de radiocomunicação fixo e móvel.
- b) **Mobiliário e suporte de oxigênio:** maca articulada com rodas; suporte para soro; instalação de rede de oxigênio com cilindro, válvula, manômetro visível e régua com múltiplas saídas para respirador, fluxômetro com umidificador e aspirador tipo Venturi; manômetro e fluxômetro com máscara e chicote para oxigenação; cilindro portátil de oxigênio com válvula;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FLS	

monitor multiparamétrico; desfibrilador com marca-passo; ventilador mecânico; bomba de infusão.

- c) **Maleta de urgência e suporte avançado:** incluindo estetoscópio adulto e infantil; ressuscitador manual adulto e infantil; cânulas orofaríngeas de diversos tamanhos; luvas descartáveis; tesoura reta com ponta romba; esparadrapo; esfigmomanômetro adulto e infantil; ataduras; compressas cirúrgicas estéreis; pacotes de gaze estéril; protetores para queimados ou eviscerados; cateteres para oxigenação e aspiração de diferentes tamanhos.
- d) **Maleta de parto e emergência obstétrica:** contendo luvas cirúrgicas, clamps umbilicais, estilete estéril para corte do cordão, saco plástico para placenta, cobertor, compressas cirúrgicas e gases estéreis, braceletes de identificação.
- e) **Materiais de imobilização e transporte:** prancha curta e longa para imobilização de coluna; talas para membros; conjunto de colares cervicais; colete imobilizador dorsal; cintas de segurança; dispositivos de fixação para maca.
- f) **Materiais de reposição e suporte:** frascos de soro fisiológico e Ringer lactato; bandagens triangulares; cobertores; coletes refletivos para a tripulação; lanterna de mão.
- g) **Equipamentos de proteção individual:** óculos, máscaras, aventais e demais EPIs recomendados para atendimento de urgência e transporte de pacientes críticos.
- h) **Medicações e protocolos:** maletas contendo medicamentos e materiais específicos para suporte avançado, definidos em protocolos de atendimento do serviço de saúde, incluindo drogas vasoativas, analgésicos, sedativos, anticonvulsivantes, antialérgicos, anticoagulantes e demais medicamentos necessários para estabilização e monitoramento de pacientes críticos.
- i) **Luzes de interseção:** Luzes de emergência e advertência, intermitentes e localizadas o mais baixo e mais dianteiro possível, fixadas na lateral de um veículo de emergência e projetadas para proporcionar uma prévia advertência quando o veículo se aproxima de uma interseção. Essas luzes emitem o máximo de iluminação em um plano perpendicular à lateral do veículo.
- j) **Sirene elétrica (eletromecânica):** Dispositivo de advertência sonora que produz o som através de um motor elétrico que aciona um disco giratório perfurado. Somente é produzido um tipo de advertência sonora, porém o nível pode ser variado de acordo com a velocidade do motor.
- k) **Sirene eletrônica:** Dispositivo de advertência sonora, que produz o som eletronicamente através de amplificadores e alto-falantes eletromagnéticos. Vários tipos de sons podem ser produzidos, tais como: contínuos, intermitentes ou simulação de buzinas a ar.
- l) **tara:** Peso próprio do veículo, acrescido dos pesos da carroçaria e equipamento, do combustível, das ferramentas e acessórios, da roda sobressalente, do extintor de incêndio e do fluido de arrefecimento, expresso em quilogramas.
- m) **ITEM: Técnico em emergências médicas.**
- n) **veículo para atendimento a emergências médicas e resgate:** Veículo para atendimento às emergências médicas que incorpora: um compartimento para motorista, um compartimento para paciente que acomode um socorrista (médico, paramédico, enfermeiro ou técnico em emergências médicas) e dois pacientes em maca (um paciente localizado na



FLS	

maca primária e um paciente secundário em maca dobrável localizada sobre o assento da tripulação), posicionados de forma que o paciente primário receba suporte intensivo de vida durante o transporte; equipamentos e materiais para atendimento a emergências no local assim como durante o transporte; rádio comunicação de duas vias e, quando necessário, equipamento para resgate leve/desencarcerador. O veículo deve ser projetado e construído para propiciar segurança, conforto e evitar agravamento do estado do paciente.

4.8. Condições Operacionais, Biossegurança e Segurança

4.8.1. A manutenção preventiva e corretiva das ambulâncias será de responsabilidade **exclusiva** da **credenciada**.

4.8.2. Todos os veículos deverão possuir seguro APP e seguro de responsabilidade civil vigente.

4.8.3. As ambulâncias deverão ser higienizadas e desinfetadas após cada atendimento, conforme normas da **ANVISA**.

4.8.4. Os profissionais deverão utilizar EPIs conforme NR-06 e normas sanitárias.

4.8.5. A gestão de medicamentos e resíduos assistenciais deverá observar legislação sanitária e ambiental vigente, incluindo PGRSS.

4.8.6. Os equipamentos médicos deverão ser verificados antes de cada atendimento.

4.9. Composição da Equipe e Capacidade Operacional

4.9.1. Ambulância Tipo “B”

- Condutor de veículo de emergência;
- Técnico ou auxiliar de enfermagem.

4.9.2. Ambulância Tipo “D”

- Condutor de emergência;
- Enfermeiro;
- Médico;
- Médico com experiência pediátrica/neonatal quando aplicável.

4.9.3. A contratada deverá garantir:

- escala permanente;
- capacidade para atendimentos simultâneos;
- substituição imediata de veículos ou profissionais;
- sistema de comunicação operacional ativo.

4.9.4. A contratada deverá indicar responsável técnico pela supervisão assistencial e cumprimento dos protocolos.



FLS	

4.10. DA REABERTURA DO CREDENCIAMENTO PARA NOVOS INTERESSADOS:

4.10.1. O processo de credenciamento poderá ser reaberto a qualquer tempo, possibilitando a adesão de novos interessados, de forma a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Paracatu/MG, em especial ao atendimento do **Departamento de Transportes da Saúde**.

4.10.2. O credenciamento permanecerá vigente, permitindo a inclusão de novos participantes no banco de credenciados, sem prejuízo das adesões já homologadas, desde que observadas integralmente as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital.

4.10.3. Os novos credenciados serão habilitados para compor o banco de credenciados pelo prazo remanescente de vigência do credenciamento, contado a partir da data de sua efetiva habilitação.

4.11. DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO:

4.11.1. Ao efetivar o credenciamento, o interessado declara ciência e concordância integral com as disposições deste Termo de Referência, do Edital e de seus anexos.

4.11.2. A contratação somente ocorrerá após o cumprimento, pelo interessado, de todos os requisitos e critérios estabelecidos neste Termo de Referência e no Edital.

4.11.3. Considerar-se-á habilitado o proponente que apresentar toda a documentação exigida em conformidade com as disposições do Termo de Referência, do Edital e de seus anexos.

4.11.4. A distribuição das demandas será realizada conforme critérios de conveniência e oportunidade da **CREDCIANTE**, competindo exclusivamente à Administração a indicação do credenciado para execução dos serviços, em observância ao disposto no **art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021**, bem como aos princípios da isonomia, impessoalidade e eficiência administrativa.

4.12. DO QUANTITATIVO ESTIMADO:

4.12.1. O quantitativo indicado neste Edital possui caráter meramente estimativo, representando a previsão da demanda que poderá surgir a quantidade de **65.000 KM para Ambulância Tipo B e 90.000 KM para Ambulância Tipo D**. O quantitativo efetivamente utilizado poderá ser inferior ou superior ao previsto, conforme a real necessidade dos serviços e mediante demanda observada, por meio de requisições formais da **CREDCIANTE**.

4.13. DA SUBCONTRATAÇÃO:

4.13.1. Não será permitida a subcontratação para o presente processo.

4.14. DA VISTORIA TÉCNICA E COMPROVAÇÃO OPERACIONAL:

4.14.1. Considerando que o objeto da presente contratação consiste na prestação de serviços de remoção de pacientes em ambulâncias dos Tipos B (Suporte Básico de Vida) e D (Suporte Avançado de Vida), com disponibilização de veículos, equipamentos e equipes especializadas, fica estabelecido que **não será exigida apresentação de amostra**, por não se tratar de fornecimento de bens de consumo ou materiais padronizados.



FLS	

4.14.2. Para fins de comprovação da aptidão técnica e da conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, a Administração poderá, a qualquer tempo, realizar **vistoria técnica prévia e/ou durante a execução contratual**, a fim de verificar:

- a) As condições estruturais e operacionais dos veículos;
- b) A disponibilidade e regularidade dos equipamentos obrigatórios;
- c) A composição mínima das equipes assistenciais;
- d) O atendimento às normas sanitárias, de trânsito e às diretrizes do Ministério da Saúde, especialmente a Portaria nº 2.048/2002.

4.14.3. A não conformidade com as especificações estabelecidas poderá ensejar a inabilitação do credenciado ou a aplicação das penalidades cabíveis, conforme previsto neste Termo de Referência e na legislação vigente.

4.15. DA EXIGÊNCIA DE GARANTIA CONTRATUAL

4.15.1. Nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, fica estabelecido que **não será exigida garantia contratual** para a presente contratação.

4.15.2. A dispensa da garantia justifica-se em razão da natureza do objeto, caracterizado como credenciamento para prestação de serviços sob demanda, sem obrigação de execução exclusiva ou volume mínimo garantido, bem como pelo pagamento condicionado à efetiva prestação dos serviços e à comprovação do cumprimento das obrigações contratuais.

4.15.3. Ademais, considera-se que a não exigência de garantia contribui para ampliar a competitividade e facilitar a participação de empresas especializadas, sem comprometer a segurança da contratação, uma vez que a Administração adotará mecanismos de fiscalização contínua, controle operacional e aplicação das penalidades previstas na legislação vigente e no instrumento contratual.

5. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. O recebimento do objeto dar-se-á mediante a verificação da regular execução dos serviços prestados, observadas as condições estabelecidas no Termo de Credenciamento, no Termo de Referência e demais instrumentos vinculados à contratação.

5.1.1. Recebimento Provisório: ocorrerá de forma sumária, por agente público designado como Fiscal Técnico do Termo de Credenciamento ou instrumento equivalente, mediante a conferência inicial da execução do serviço, registros operacionais, relatórios de atendimento, ordens de serviço ou documentos equivalentes, para posterior verificação da conformidade com as exigências contratuais, no prazo de até **02 (dois) dias úteis**.

5.1.2. Recebimento Definitivo: será realizado por agente público designado como Gestor do Termo de Credenciamento ou instrumento equivalente, mediante análise detalhada da documentação comprobatória da execução dos serviços, atestando o cumprimento das condições contratuais, operacionais e técnicas, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis** após o recebimento provisório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FLS	

5.2. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando executados em desacordo com as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital, no Termo de Credenciamento ou na proposta, devendo a **CRENCIADA** promover a imediata adequação ou reexecução, sem ônus para a Administração.

5.4. O recebimento provisório ou definitivo dos serviços não exclui a responsabilidade da **CRENCIADA** pela qualidade da execução, tampouco pela correção de falhas, irregularidades ou prejuízos decorrentes da prestação dos serviços em desacordo com as condições estabelecidas no Termo de Credenciamento, Termo de Referência, proposta apresentada e demais instrumentos contratuais.

5.5. Constatada, a qualquer tempo, a execução dos serviços em desacordo com as especificações técnicas, condições operacionais, exigências contratuais ou com a proposta apresentada, inclusive quanto à equipe, equipamentos, prazos de atendimento ou condições da ambulância, a **CRENCIADA** será formalmente notificada para promover a imediata regularização. O recebimento ficará suspenso até a completa correção das inconformidades identificadas, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

6. PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:

6.1. O Termo de Credenciamento ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

6.1.1. GESTOR DO TERMO DE CREDENCIAMENTO: ADELSON CAETANO BARBOSA, Superintendente de Administração Hospitalar, **Portaria nº 0606/2024**, e-mail: diretoriaadministrativa@paracatu.mg.gov.br, telefone: (38) 2170-0215 – Ramal: 0986;

6.1.2. FISCAL TÉCNICO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO: JUNIO ANTONIO DA FONSECA, Coordenador Hospitalar Administrativo (Ambulância), **Portaria nº 0075/2026**, e-mail: transportehmp@paracatu.mg.gov.br, telefone: (38) 2170-0215 – Ramal: 0909;

6.1.3. FISCAL ADMINISTRATIVO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO: PEDRO PAULO RODRIGUES ROCHA, Oficial Administrativo, **Matricula nº 138204201**, e-mail: pedropaulo.hmp@gmail.com, telefone: (38) 2170-0215 – Ramal: 0986.

6.2. Compete ao Gestor do Termo de Credenciamento acima identificado exercer a administração do Termo de Credenciamento, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do Termo de Credenciamento, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

6.3. Compete ao Fiscal Técnico do Termo de Credenciamento acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência dos serviços, encaminhar informações ao gestor do Termo de Credenciamento, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com o **CRENCIADO**, etc. dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Termo de Credenciamento, e de tudo dará ciência à Administração, bem como a logística dos serviços e controle dos mesmos, a atualização



FLS	

das normas aplicáveis, atualização das licenças e registros necessários para o fornecimento, além de responder tecnicamente quaisquer dúvidas dos licitantes ao descritivo/especificações dos serviços e quaisquer outros questionamentos referente ao objeto em todas as fases do processo licitatório, incluindo as respostas técnicas referente aos pedidos de esclarecimento e de impugnação do Edital.

6.4. O Fiscal Técnico do Termo de Credenciamento anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Termo de Credenciamento, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.5. Compete ao Fiscal Administrativo do Termo de Credenciamento acima identificado, exercer a parte burocrática da contratação, como o recebimento de documentos inerentes ao objeto, Notas Fiscais, conferência e acompanhamento dos documentos fiscais atualizados do fornecedor, atesto dos documentos fiscais, informações sobre a mudança de endereço do fornecedor, bem como, da mudança de preposto durante a vigência do Termo de Credenciamento ou do instrumento equivalente, elaboração das solicitações de empenhamento e encaminhamento das mesmas contendo todas as informações necessárias, juntamente com os documentos devidamente atestados e assinados para o pagamento da despesa, alterações e correções necessárias para o pagamento da Nota Fiscal.

6.6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador dos serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

6.7. O fiscal administrativo do Termo de Credenciamento verificará a manutenção das condições de habilitação do **CRENCIADO**, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do Termo de Credenciamento atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do Termo de Credenciamento ou do instrumento equivalente para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7 - DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

7.1. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1.1. A documentação exigida destina-se à comprovação da habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e capacidade operacional dos interessados, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.1.2. Os documentos deverão estar válidos na data de apresentação.

7.1.3. Não serão aceitos protocolos em substituição aos documentos exigidos.

7.1.4. A Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar as informações apresentadas, vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originariamente da habilitação.



FLS	

7.1.5. Considerando a inexistência de vistoria técnica prévia, a comprovação das condições operacionais dar-se-á por meio documental, sem prejuízo de fiscalização e inspeções técnicas durante a execução contratual.

7.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.2.1. Registro comercial, no caso de empresa individual.

7.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, com objeto compatível com a prestação de serviços de remoção de pacientes e/ou transporte em ambulância.

7.2.3. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

7.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

7.3.1. Prova de regularidade com a Fazenda Federal.

7.3.2. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual.

7.3.3. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado.

7.3.4. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.

7.3.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

7.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.4.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida nos últimos 90 (noventa) dias, salvo prazo diverso constante do documento.

7.4.2. Será admitida certidão positiva com plano de recuperação judicial homologado, desde que demonstrada a viabilidade econômica da empresa.

7.5. DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS

7.5.1. Declaração Unificada, assinada pelo representante legal, contemplando obrigatoriamente:

- a)** inexistência de trabalho infantil em desacordo com a legislação vigente;
- b)** inexistência de impedimento para contratar com a Administração Pública;
- c)** inexistência de vínculo ou parentesco impeditivo com a Administração Municipal, quando aplicável;
- d)** manutenção das condições de habilitação durante todo o período de credenciamento;
- e)** disponibilidade de estrutura operacional compatível com o objeto;
- f)** conformidade com normas sanitárias, técnicas e com a Portaria GM/MS nº 2.048/2002.

7.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA INSTITUCIONAL



FLS	

7.6.1. Licença ou Alvará Sanitário vigente emitido pela autoridade competente ou documento equivalente que comprove sua regularidade.

7.6.2. Indicação formal do Responsável Técnico pelo serviço, com comprovação de registro ativo no conselho profissional competente.

7.6.3. Certidão de regularidade profissional do Responsável Técnico.

7.6.4. Registro no Conselho Regional de Medicina – CRM, quando houver prestação de serviço com equipe médica (ambulância Tipo D).

7.7. CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL

7.7.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

7.7.2. Os atestados deverão demonstrar a execução de serviços de remoção de pacientes, transporte sanitário ou atividades equivalentes.

7.7.3. A Administração poderá solicitar informações complementares para verificação da autenticidade dos atestados apresentados.

7.8. COMPROVAÇÃO OPERACIONAL DAS EQUIPES

7.8.1. Declaração de disponibilidade de equipe mínima compatível com o tipo de ambulância pretendido (Tipo B ou Tipo D).

7.8.2. Indicação do Responsável Técnico Assistencial.

7.8.3. A comprovação individual de vínculos profissionais poderá ser exigida na fase de contratação específica ou durante a execução contratual.

7.9. DOCUMENTAÇÃO DA FROTA DE AMBULÂNCIAS

7.9.1. Para cada veículo indicado para credenciamento deverão ser apresentados:

- a) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV vigente;
- b) comprovação de classificação como ambulância ou documento equivalente;
- c) apólice de seguro obrigatório vigente;
- d) declaração de conformidade com normas sanitárias e técnicas aplicáveis;
- e) relação dos equipamentos mínimos embarcados conforme o tipo de ambulância.

7.9.2. A Administração poderá verificar as condições operacionais e técnicas dos veículos durante a execução contratual, mediante inspeções ou fiscalizações.

7.10. CONDIÇÕES FINAIS DA DOCUMENTAÇÃO

7.10.1. A habilitação no credenciamento não assegura contratação imediata, estando esta condicionada à demanda da Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FLS	

7.10.2. O credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, podendo o interessado apresentar documentação para habilitação durante o período de vigência, conforme regras estabelecidas no edital.

7.10.3. O credenciado deverá manter toda a documentação atualizada durante o período de vigência do credenciamento, sob pena de suspensão ou descredenciamento.

8 - OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

8.1. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO:

8.1.1. Executar os serviços de acordo com todas as normas técnicas aplicáveis à espécie, atendendo às determinações da **Secretaria Municipal de Saúde** do município de Paracatu e utilizando pessoal devidamente qualificado;

8.1.2. Contratação de pessoal e de profissionais técnicos, bem como pelos encargos trabalhistas, tributários e previdenciários e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços;

8.1.3. Executar os serviços de acordo com todas as normas técnicas aplicáveis à espécie, atendendo às determinações da **CRENCIANTE** e utilizando pessoal devidamente habilitado;

8.1.4. Despesas com alimentação, transporte e hospedagem de seus funcionários;

8.1.5. Despesas com veículos, motoristas, combustíveis e quaisquer outras decorrentes da prestação dos serviços;

8.1.6. Fornecer todos os materiais, insumos, ferramentas e equipamentos necessários para a realização dos serviços;

8.1.7. Cumprir o cronograma de execução dos serviços, de acordo com as orientações da Contratante;

8.1.8. A ambulância deverá contar com **equipe mínima** composta por:

I – 01 (um) motorista devidamente habilitado e com comprovação de curso de condução de veículo de emergência;

II – profissionais de saúde, conforme o lote credenciado:

a) para o **Lote 01:** 01 (um) Técnico de Enfermagem, devidamente registrado no respectivo conselho profissional;

b) para o **Lote 02:** 01 (um) Médico e 01 (um) Enfermeiro, ambos devidamente registrados nos respectivos conselhos profissionais.

8.1.8.1. Para ambos os lotes (**01 e 02**), é obrigatória a presença de todos os profissionais de saúde exigidos para cada lote durante todo o procedimento de remoção do paciente, desde o início até a sua conclusão, sendo seu acompanhamento contínuo condição para validação do serviço. O descumprimento desta exigência implicará o **não pagamento da remoção realizada**.

8.1.9. A empresa contratada ficará responsável civil e criminalmente pela qualidade e execução dos serviços que executar, por si ou por seus prepostos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FLS	

8.1.10. Manter estrutura física, equipamentos e pessoal técnico qualificado, assegurando a qualidade dos serviços e a atualização contínua quanto a técnicas, normas e regulamentações aplicáveis. Implementar e manter sistema de controle de qualidade interno e participar de programas externos de avaliação da qualidade, quando exigido;

8.1.11. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;

8.1.12. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da contratação;

8.1.13. Cumprir as determinações do MUNICÍPIO no que concerne à execução do Termo de Credenciamento ou instrumento equivalente;

8.1.14. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

8.1.15. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

8.1.16. Comunicar à Administração, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.17. Não permitir a utilização do trabalho do menor;

8.1.18. Manter durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

8.1.20. Atender às determinações regulares emitidas pelos fiscais técnicos do Termo de Credenciamento ou do instrumento equivalente ou autoridade superior.

8.1.21. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do Termo de Credenciamento ou instrumento equivalente.

8.1.22. Facultar à Administração, a qualquer tempo, a realização de inspeções e diligências, objetivando o acompanhamento e avaliação técnica da produção e/ou execução do serviço contratado;

8.1.23. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência;

8.1.24. Responsabilizar-se pela implantação das normas de proteção previstas na legislação em vigor, junto a seus empregados, em especial as editadas pela ANVISA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FLS	

8.1.25. Proibir, expressamente, a cobrança de qualquer quantia, a qualquer título, pelos serviços prestados.

8.2. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE:

8.2.1. Proporcionar todas as condições para que a **CRENCIADA** possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Termo de Credenciamento, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

8.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CRENCIADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.2.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.2.4. Notificar a **CRENCIADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

8.2.5. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.2.6. Comunicar à **CRENCIADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.2.7. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CRENCIADA**, através de servidor especialmente designado;

8.2.8. Efetuar o pagamento no valor correspondente ao fornecimento do objeto, prazo e forma previstos neste Termo de Referência;

9 - CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS:

9.1. Os preços apresentados pelos interessados deverão ser expressos em **valor por quilômetro rodado (R\$/KM)**, observando os valores máximos estimados pela Administração, definidos com base na pesquisa de preços constante do processo administrativo.

9.2. Para fins de aceitabilidade, o valor proposto deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do serviço, incluindo veículo, equipe profissional, combustível, manutenção, insumos, equipamentos, encargos trabalhistas, tributos, seguros e demais despesas operacionais.

9.2.1. A seleção dos interessados ocorrerá por meio de **procedimento auxiliar de credenciamento**, caracterizado como hipótese de **inexigibilidade de licitação**, nos termos do **art. 74, inciso IV**, combinado com o **art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021**, permitindo a contratação de todos os interessados que atenderem às condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e em seus anexos.

10 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS APLICÁVEIS:

10.1. O Credenciado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FLS	

10.1.1. Dar causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento ou instrumento equivalente;

10.1.2. Dar causa à inexecução parcial Termo de Credenciamento ou instrumento equivalente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. Dar causa à inexecução total do Termo de Credenciamento ou instrumento equivalente;

10.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6. Não celebrar o Termo de Credenciamento ou instrumento equivalente ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Termo de Credenciamento ou instrumento equivalente;

10.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Termo de Credenciamento ou instrumento equivalente;

10.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa;

10.2.3. Impedimento de licitar e contratar;

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FLS	

10.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A sanção prevista no item **10.2.1** será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de prevista no item **10.1.1** quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.5. A sanção prevista no item **10.2.2** calculada na forma do edital ou Termo de Credenciamento ou instrumento equivalente, não poderá ser inferior a **0,5% (cinco décimos por cento)** nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Termo de Credenciamento ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item **10.1**.

10.6. A sanção prevista no item **10.2.3** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens **10.1.2, 10.1.3, 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6 e 10.1.7**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.7. A sanção prevista no item **10.2.4** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens **10.1.8, 10.1.9, 10.1.10, 10.1.11 e 10.1.12**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens **10.1.2, 10.1.3, 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6 e 10.1.7** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no **10.6** e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de **3 (três) anos** e máximo de **6 (seis) anos**.

10.8. A sanção prevista no item **10.2.4**, será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.

10.9. As sanções previstas nos itens **10.2.1, 10.2.3 e 10.2.4**, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item **10.2.2**.

10.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.11. A aplicação das sanções previstas no item **10.2** não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.12. Na aplicação da sanção prevista do item **10.2.2** será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

10.13. A aplicação dos itens **10.2.3 e 10.2.4** dependerá da instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.14. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FLS	

10.14.1. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

10.15. A prescrição ocorrerá **em 5 (cinco) anos**, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

10.15.1. Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item

10.15.2. Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

10.15.3. Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

10.16. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

10.17. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Federal 14.133/21 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.18. O Poder Executivo deverá, no prazo máximo **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal e no Cadastro de Fornecedores do Município.

10.19. O atraso injustificado na execução Termo de Credenciamento ou instrumento equivalente sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital Termo de Credenciamento.

10.20. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Termo de Credenciamento com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

10.21. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

10.21.1. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

10.21.2. Pagamento da multa;

10.21.3. Transcurso do prazo mínimo de **1 (um) ano** da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de **3 (três) anos** da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

10.21.4. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;



FLS	

10.21.5. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste subitem.

10.21.6. A sanção pelas infrações previstas nos itens **10.1.8 e 10.1.12** exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

11 – DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO:

11.1. O Município poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

11.2. Aqueles que deixarem de cumprir a execução da demanda de serviços serão descredenciados.

11.3. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de **30 (trinta) dias úteis**, desde que não pendentes ordens de serviço.

11.4. Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo credenciado, este estará sujeito às sanções previstas neste Termo de Referência, no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

11.5. O Município poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e/ou contratação para a contratação dos serviços objeto deste Termo de Referência.

12 – CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO:

12.1. Os pagamentos aos **CRENCIADOS** contratados serão efetuados conforme os serviços efetivamente executados e devidamente atestados pela fiscalização do contrato, observados os valores e condições estabelecidos neste Termo de Referência e no instrumento contratual correspondente.

12.1.2. O pagamento pelos serviços de remoção de pacientes será calculado com base no **valor por quilômetro rodado**, de acordo com o tipo de ambulância utilizada, **Tipo B (Suporte Básico de Vida)** e **Tipo D (Suporte Avançado de Vida)**, sendo considerando **exclusivamente** a **distância efetivamente percorrida durante a remoção**, compreendida entre o **ponto de origem da remoção e o destino final** previamente designado.

12.1.3. A contagem da quilometragem para fins de pagamento terá **início no local de origem da remoção**, no momento do embarque do paciente na ambulância, e será **encerrada no local de destino final**, não sendo computados deslocamentos anteriores ou posteriores à efetiva remoção.

12.2. O valor fixado para a remuneração de cada item poderá ser reajustado monetariamente pelo IPCA e/ou através de pesquisa mercadológica, quando então será atualizada a Tabela de Valores afixadas em edital.

12.3. Os preços fixados no edital de credenciamento poderão ser:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FLS	

I – Atualizados 1 (um) ano após a publicação do edital de credenciamento e a cada período de 1 (um) após a última atualização;

II – Revisados, a qualquer tempo, em razão de variações imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, nos termos do art. 124, II, "d" da Lei n. 14.133/2021 para reduzi-los ou aumentá-los.

12.4. Constatada a redução dos preços praticados pelo mercado, o Município poderá reduzir os preços previstos em edital e caberá aos credenciados, após comunicados, a decisão de se manterem ou não credenciados.

12.5. Os novos valores decorrentes da atualização ou da revisão serão aplicados aos credenciamentos vigentes e àqueles credenciamentos realizados após concretizada a alteração dos preços constantes da tabela dos preços de referência, respeitada a data dos efeitos da alteração e a prévia comunicação aos credenciados, em caso de redução.

12.6. Os pagamentos aos **CRENCIADOS** contratados serão efetuados conforme os serviços efetivamente executados e devidamente atestados pela fiscalização do contrato, observados os valores e condições estabelecidos neste Termo de Referência e no instrumento contratual correspondente.

12.7. Após disponibilização do crédito na conta do município, descontados os valores devidos a título de tarifas, o credenciado deverá remeter arquivo retorno do faturamento, no prazo de **até 02 (dois) dias úteis**.

12.8. Caso o município não possua conta corrente na instituição bancária da credenciada, esta deverá enviar boleto bancário de cobrança e remeter ao responsável arquivo retorno das movimentações.

12.9. O débito das tarifas devidas pela **CRENCIANTE** só poderá ser realizado após o crédito em conta.

12.9.1. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

12.10. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pelo **CRENCIADO**, no prazo de acordo com o **Art. 3º do Decreto Municipal n.º 7.088/2024**, contados a partir do recebimento definitivo, com base na(s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente conferidos e aprovados pelo **CRENCIANTE**.

Senão vejamos:

***Art. 3º** Os prazos para liquidação e pagamento, exceto se impostas condições específicas para a aplicação de recursos decorrentes de transferências voluntárias, serão limitados, em regra, a:*

***I - 05 (cinco dias) úteis** para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pelo órgão contratante;*

***II - 15 (quinze dias) úteis** para pagamento, a contar da liquidação da despesa e consequente assinatura da ordem de pagamento pela autoridade competente.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FLS	

§ 4º O prazo de que trata o inciso I do caput e o § 1º deste artigo poderão ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

12.10.1. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência pelo fiscal Administrativo do Termo de Credenciamento ou instrumento equivalente.

12.10.2. As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos ao **CRENCIADO** e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo **CRENCIANTE**.

12.10.3. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos do **CRENCIADO** sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação do **CRENCIADO**.

12.11. Para que os pagamentos possam ser efetuados, o **CRENCIADO** deverá apresentar, junto à nota fiscal de produtos/serviços, a seguinte documentação:

I - Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista.

II – Apresentação de **relatórios mensais das remoções realizadas**, contendo datas, origem e destino, quilometragem rodada, identificação da equipe e demais informações necessárias à comprovação da execução dos serviços, observadas as disposições da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

12.12. Sobre o valor devido ao **CRENCIADO**, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

12.13. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do Termo de Credenciamento ou instrumento equivalente.

12.14. As notas fiscais devem ser emitidas de acordo com as regras de retenção especificadas na Instrução Normativa nº 2.145/2023 da Receita Federal, sob pena de não serem aceitas pelo **CRENCIANTE**.

12.15. Juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a **CRENCIADA** deve apresentar cópias dos comprovantes de recolhimento dos encargos previdenciários relacionados ao pessoal alocado na execução do objeto do Termo de Credenciamento ou instrumento equivalente, sem os quais os pagamentos não serão efetuados.

12.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CRENCIADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU**, entre a última data prevista para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão pagos mediante solicitação da **CRENCIADA**, e calculados, "pro rata tempore", por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

12.16.1. Na qual:

EM = Encargos moratórios;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FLS	

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela em atraso;

I = índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = R/365, onde R = taxa percentual anual no valor de 6%.

12.17. Deverá ser respeitado o que determina o **Decreto Municipal n.º 7.088/2024**, que regulamenta a ordem cronológica de pagamentos das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, no âmbito da Administração Pública direta e fundacional do Poder Executivo.

12.18. Deverá ser respeitado o que determina o **Decreto Municipal n.º 6.827/2023**, retenção do Imposto de Renda incidente na fonte sobre valores pagos pelo Município de Paracatu a pessoas físicas e jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços.

13 - PRAZO DE VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:

13.1. O Termo de Credenciamento será de **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação do seu extrato na imprensa oficial da Prefeitura Municipal de Paracatu, e poderá ser prorrogada, por igual período, desde mantidas as condições da contratação inicial, conforme descrito no **art. 105 da Lei Federal Nº 14.133/2021**.

14 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

14.1. As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, abaixo especificada:

14.1.1. 02.06.01.10.302.0069.2252.3.3.90.39.00 – **Ficha:** 694 – **Fonte:** 1.500 *ou a que vier a substituí-la.*

15 - ORIGEM DOS RECURSOS:

Federal Livre;

Federal Vinculado;

Estadual Livre;

Estadual Vinculado;

Recursos próprios/Livre;

Recursos próprios/Vinculado;

Outros _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FLS

Paracatu/MG, 04 de maio de 2.026.

Documento assinado digitalmente
gov.br ROBSON MONTEIRO CALÇADO
Data: 04/05/2026 16:58:45-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ROBSON MONTEIRO CALÇADO
Auxiliar Administrativo
Matricula nº 138205694
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Documento assinado digitalmente
gov.br JUNIO ANTONIO DA FONSECA
Data: 05/05/2026 10:15:33-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JUNIO ANTONIO DA FONSECA
Coordenador Hospitalar Administrativo (Ambulância)
Portaria nº 0075/2026
FISCAL TÉCNICO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

Documento assinado digitalmente
gov.br PEDRO PAULO RODRIGUES ROCHA
Data: 05/05/2026 10:36:17-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

PEDRO PAULO RODRIGUES ROCHA
Oficial Administrativo
Matricula nº 138204201
FISCAL ADMINISTRATIVO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

Documento assinado digitalmente
gov.br ADELSON CAETANO BARBOSA
Data: 05/05/2026 09:18:11-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ADELSON CAETANO BARBOSA
Superintendente de Administração Hospitalar
Portaria nº 0606/2024
GESTOR DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

UMARQUES DA SILVA COUTO
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 1168/2025
ORDENADOR DA DESPESA